



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Parecer 107/2025

Protocolo nº 414

Data: 18/12/2025

Horário: 15:00

Beatriz
Responsável

Autor do Projeto: Helio José Langhanz

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 04 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 04 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelo vereador Helio José Langhanz, perante à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 15.506,93 (quinze mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos), destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para financiar o frete de calcário, visando à correção da acidez do solo, ao aumento da produtividade agrícola e ao fortalecimento da agricultura familiar no município.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 04 observa rigorosamente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79,

§ 8º, autoriza a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

Indica de forma clara e específica o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária;

Define adequadamente a finalidade dos recursos, vinculando-os ao custeio do frete de calcário para correção do solo;

Apresenta fonte de custeio compatível, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

Atende ao interesse público, ao fortalecer a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável da produção agropecuária local.

A destinação de recursos para o frete de calcário revela-se medida tecnicamente adequada e socialmente relevante, considerando o papel essencial da correção da acidez do solo na melhoria da fertilidade, no aumento da produtividade das lavouras e na sustentabilidade das atividades agrícolas. Ademais, conforme consignado na justificativa, a distribuição será orientada por critérios técnicos, com apoio da EMATER, garantindo eficiência, equidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

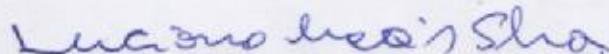
Dante disso, não se identifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

3. CONCLUSÃO

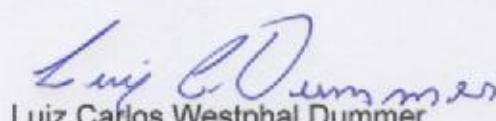
Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Impositiva Individual nº 04** ao **Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Chuvisca (RS), 18 de dezembro de 2025.


Luciano Morais Silva
Presidente


Paulo Israel Longaray Martins
Relator


Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário